

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 111/1993 de 21 de Outubro

de 21 de Outubro

Considerando que o sistema de transportes marítimos inter - ilhas é factor essencial para a dinamização do mercado interno;

Considerando que no Outono de 1992, a embarcação Espírito Santo, propriedade da empresa de Transportes Marítimos Graciosenses, que efectuava ligações marítimas regulares entre as ilhas do grupo central do Arquipélago, foi destruída, em consequência da passagem do ciclone Charley, pelos Açores;

Considerando que o serviço prestado pela empresa Transmaçor não se tem revelado suficiente para fazer face às necessidades das populações daquelas ilhas;

Considerando, por outro lado, que a empresa de Transportes Marítimos Graciosenses se dispõe a retomar o serviço de transporte marítimo entre as ilhas do grupo central, necessitando, para isso, de proceder à aquisição de uma embarcação;

Considerando que a empresa referida não dispõe de meios financeiros suficientes para suportar, por si só, o encargo com o investimento requerido, necessitando, assim, de apoio financeiro, na modalidade de compensação de juros de financiamento;

Considerando que a política de transportes do V Governo tem por objectivo, por um lado, atender à racionalização e contenção de custos e, por outro, proceder ao desenvolvimento turístico, através da implantação de um sistema de transportes ajustados às necessidades das diferentes ilhas;

Considerando, ainda, que a aproximação das ilhas pequenas ao todo regional constitui profunda mudança na sociedade e economia açorianas, só possível com a política de desenvolvimento e modernização empreendidos nos últimos anos;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/87/A, de 30 de Novembro, prevê e disciplina a concessão de apoio financeiro ao transporte marítimo;

Considerando, por último, as negociações já efectuadas entre a já citada empresa e a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para a elaboração de um Protocolo, estabelecendo as mútuas obrigações a assumir pelas partes interessadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º, do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1 6/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

1 -Conceber à empresa de Transportes Marítimos Graciosenses, Lda., ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea a), e 3.º, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 20/87/A, de 30 de Novembro, uma compensação de 75% dos juros relativos ao empréstimo bancário a contrair por aquela empresa, no montante de 60 000 000\$, para aquisição de uma embarcação, empréstimo esse amortizável no prazo de dez anos, com amortizações anuais e iguais, e com um vencimento semestral de juros.

2 -O cálculo da compensação mencionada no n.º 1 tem como referência o valor das taxas de juro contratual, sendo calculado com base nos 1 00% dos juros a pagar.

3 -Aprovar a minuta do Protocolo, que vai publicada em anexo à presente resolução, de que faz parte integrante, a celebrar entre o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e a empresa Transportes Marítimos Graciosenses, Lda., para a exploração, por esta, de carreiras regulares de transporte de pessoas e mercadorias entre as ilhas do grupo central.

4 -Delegar no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e assinar o referido Protocolo.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

## **Anexo**

### **PROTOCOLO**

Entre a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de harmonia com a Resolução /93, de e a empresa Transportes Marítimos Graciosenses, Lda., com sede na Praia da Graciosa, respectivamente representadas pelo director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias e pelo Sr. é estabelecido o protocolo constante das cláusulas seguintes:

#### **1.<sup>a</sup>**

Este protocolo tem como objecto a exploração, pela 2.<sup>a</sup> outorgante, de carreiras marítimas regulares entre as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, nesta última, essencialmente para o porto da Calheta.

#### **2.<sup>a</sup>**

A Empresa de Transportes Marítimos Graciosenses, Lda., 2.<sup>a</sup> outorgante, compromete-se a adoptar e praticar na dita exploração as medidas seguintes:

- a) Efectuar, com uma frequência mínima semanal, desde que o tempo o permita e haja cargas, ou passageiros, uma carreira marítima regular entre as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge;
- b) Transportar as cargas baldeadas no porto da Praia da Vitória e destinadas a cada uma das ilhas acima mencionadas, no prazo máximo de oito dias;
- a) Manter a embarcação utilizada em condições de limpeza, higiene e segurança, de modo a receber condignamente passageiros e carga;
- d) Enquanto permanecerem passageiros a bordo a tripulação deve ser cortês, atenciosa, disciplinada e apresentar-se correctamente vestida;
- e) Submeter os horários a praticar nas épocas de Verão e Inverno, à aprovação da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, observando-se que, no Verão, a permanência na ilha Graciosa deve ser a suficiente para permitir efectuar um circuito turístico com ida à Fuma do Enxofre;
- f) Submeter à aprovação da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações o tarifário de carga, aplicando o seguinte critério de diferenciação:
  - Cargas de importação, provenientes do Continente e transbordadas no Porto da Praia da Vitória.
  - Cargas de exportação de cada uma das ilhas, cujas tarifas devem ser inferiores às cargas de importação.
- g) O encargo do frete das cargas baldeadas no porto da Praia da Vitória serão pagos à empresa de Transportes Marítimos Graciosenses, Lda., pelas companhias que as baldearam e tenham recebido frente corrido desde o porto de origem até ao de destino;
- h) Os fretes acima mencionados e acordados entre as empresas, incluirão: armazenagem, desconsolidação, palatização e transporte até ao cais de embarque, operações essas efectuadas pela empresa de Transportes Marítimos Graciosenses;
- j) Enviar mensalmente e em modelo próprio à direcção regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias uma lista das cargas movimentadas.

**3.<sup>a</sup>**

O incumprimento sem justificação de qualquer das obrigações assumidas neste protocolo implica a imediata cessação do apoio concedido ao abrigo da Resolução n.º /93, depara aquisição da embarcação.

**4.<sup>a</sup>**

Este protocolo poderá ser alterado por acordo entre ambas as partes, em face de condições imprevistas ou por outras razões devidamente comprovadas.

**5.<sup>a</sup>**

Ambas as parte declaram aceitas as condições estipuladas no presente protocolo e por isso o vão assinar.

Ponta Delgada, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

1.º outorgante

2.º outorgante